## Medida Provisória nº 1.153, de 29 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior.

## **EMENDA N°**

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.153/2022, a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997-Código de Trânsito Brasileiro, passa a
vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 80
§ 2º O órgão máximo executivo de trânsito da União poderá autorizar,
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
em caráter experimental e por período prefixado, a utilização de
sinalização e equipamentos não previstos neste Código.
" (NR)
Art. 96
741. 00.





Parágrafo único. Para fins de certificação e homologação, o Contran poderá regulamentar a classificação dos veículos com base em padrões e normas técnicas internacionalmente aceitas." (NR)

.....

## **JUSTIFICATIVA**

Estamos propondo transferir do Contran para o órgão máximo executivo de trânsito da União a autorização, em caráter experimental e por período prefixado, para utilização de sinalização e equipamento não previstos no CTB. Essa medida trará maior celeridade e pronta resposta às inúmeras demandas dos órgãos executivos de trânsito e rodoviários. Também se propõe incluir essa autorização para os equipamentos, de forma a melhor abranger as situações experimentais.

O acréscimo do parágrafo único ao art. 96 do CTB busca adequação do texto legal, de forma que práticas normativas oriundas de normas técnicas e acordos internacionais tenham amparo no Código.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2023.

Deputado Hugo Leal PSD/RJ



